

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Expressão Dramática	1.º semestre		60			
Apoio Educativo a Populações com Necessidades Educativas Especiais	1.º semestre	30	30			
Meios e Materiais de Ensino	1.º semestre	8	22			
Didáctica das Ciências Naturais e Sociais	1.º semestre	15	45			
Gestão Institucional	2.º semestre	20	25			
Saúde e Infância	2.º semestre	20	25			
Educação Ambiental	2.º semestre	15	30			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Prática Pedagógica IV	Anual		90	390		
Seminário Interdisciplinar	Anual				90	
Metodologias de Investigação em Educação	1.º semestre	15	30			
Literatura para Crianças	1.º semestre	30	30			
Tecnologias da Informação e da Comunicação II	1.º semestre		45			

Portaria n.º 257/99**de 9 de Abril**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso de licenciatura em Ensino Básico — 1.º Ciclo ministrado pela Escola Superior de Educação de Bragança, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, é o fixado em anexo à presente portaria.

2.º**Unidades curriculares de opção**

1 — O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada uma das unidades curriculares de opção é de 15, sem prejuízo de ser sempre ministrada pelo menos uma.

3 — Exceptuam-se do mínimo fixado no número anterior os casos em que o docente assegure a docência da unidade curricular para além do número máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei sem encargos adicionais para a instituição.

3.º**Ano e semestre lectivo**

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º**Regimes escolares**

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano, precedência e prescrição do direito à inscrição são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

5.º**Condições para a obtenção do grau**

É condição para a obtenção do grau de licenciado em Ensino Básico — 1.º Ciclo a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

6.º**Classificação final**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

7.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

8.º

Transição

As regras de transição entre o curso de bacharelato de Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação de Bragança e o curso de licenciatura em Ensino Básico — 1.º Ciclo são fixadas pelo

órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

9.º

Disposição revogatória

Sem prejuízo do processo de transição a que se refere o número anterior, são revogadas, na parte que se refere ao bacharelato em 1.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação de Bragança:

- a) A Portaria n.º 584/86, de 9 de Outubro;
- b) A Portaria n.º 453/88, de 9 de Julho.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 8 de Março de 1999.

ANEXO

Instituto Politécnico de Bragança**Escola Superior de Educação**

Curso: Ensino Básico — 1.º Ciclo

Grau: licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Tecnologia Educativa e Gestão de Informação	Anual	2	3			
Matemática I	Anual		4			
Investigação em Educação	Anual		2			
Filosofia da Educação	Anual					
Introdução aos Estudos Linguísticos	Anual		4			
Psicologia da Criança	Anual		3			
Ensino da Língua Estrangeira I	Anual		3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Teoria e Prática da Educação Física	Anual		4			
Matemática II	Anual		3			
Ciências do Ambiente	Anual		4			
Prática Pedagógica I	Anual			1	1	
Teoria e Desenvolvimento Curricular	Anual		3			
Introdução aos Estudos Literários	Anual		4			
Ensino da Língua Estrangeira II	1.º semestre		3			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Ciências da Vida	Anual		2			
Prática Pedagógica II	Anual			2	1	
História e Geografia de Portugal	Anual		4			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Teoria e Prática da Expressão Musical	Anual		4			
Teoria e Prática da Expressão Dramática	Anual		4			
Literatura Infantil	1.º semestre		2			
Psicologia da Relação Educativa	1.º semestre		4			
Metodologia do Ensino do Meio Físico e Social	2.º semestre				4	
Metodologia do Ensino da Matemática	2.º semestre		3			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios	
Teoria e Prática da Expressão Plástica	Anual		4			
Prática Pedagógica III	Anual				15	
Organização e Gestão do Centro Escolar	1.º semestre		2			
Metodologia do Ensino da Língua Materna	1.º semestre		3			
Seminário Interdisciplinar de Prática Pedagógica	2.º semestre				4	
Opção	2.º semestre		2			(a)

(a) Nos termos do n.º 2.º

Portaria n.º 258/99**de 9 de Abril**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro), no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Educação de Infância ministrado pela Escola Superior de Educação de Bragança, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, é o fixado em anexo à presente portaria.

2.º

Unidades curriculares de opção

1 — O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada uma das unidades curriculares de opção é de 15, sem prejuízo de ser sempre ministrada pelo menos uma.

3 — Exceptuam-se do mínimo fixado no número anterior os casos em que o docente assegure a docência da unidade curricular para além do número máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei sem encargos adicionais para a instituição.

3.º

Ano e semestre lectivo

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano, precedência e prescrição do direito à inscrição são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

5.º

Condições para a obtenção do grau

É condição para a obtenção do grau de licenciado em Educação de Infância a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

6.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas),